



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

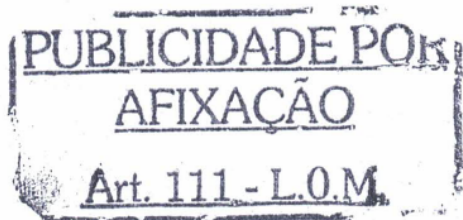
Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA LEONARDO VIDO PICOLI ME.

O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 44.518.405/0001-91, sediada na Rua Major Couto, nº 294, Centro, neste Município de ALVINLÂNDIA, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, a Senhora Abigail Cateli Dias, RG: 6.454.765-6 e CPF/MF. 924.136258-87, brasileira, casada, residente e domiciliada também nesta cidade, designada simplesmente de **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **LEONARDO VIDO PICOLI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.364.615/0001-44, com sede na Rua Virgílio Furlaneto, nº 292 – Centro, CEP: 18.990-156, na cidade de Canitar/SP, representada pelo Sr. Leonardo Vido Picoli, RG nº 40.913.911-7 e CPF nº 360.800.508-03, designada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa, especializada em serviços de engenharia para realização de manutenção corretiva nos pontos de iluminação pública do Município de ALVINLÂNDIA, manutenção que resume troca de luminárias, reles, fotocélulas, terminais, cabos, com 442 pontos, sendo, 01 (uma) visita mensal, pelo período de 06 (seis) meses.**
- 2 Descrição e quantidades necessárias, conforme Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.
- 3 Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
  - a. Processo Administrativo nº 039/2023;
  - b. Proposta apresentada pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E QUANTITATIVO

- 1- Importam o presente contrato no valor global de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), conforme proposta da contratada.
- 2- No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 1 - O objeto do presente instrumento de contrato será recebido como "de acordo" Diretor do Departamento solicitante desta contratação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



## "Simpatia do Centro Oeste"

- 2 - Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;
- 3 - Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4 - A fiscalização exercida pelo Departamento de Finanças, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação da fatura correspondente ao objeto, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.
- 3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
5. A nota fiscal/fatura emitida deverá ser enviadas para os e-mails: [cotacao@alvinlândia.sp.gov.br](mailto:cotacao@alvinlândia.sp.gov.br) e [contabilidade@alvinlândia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@alvinlândia.sp.gov.br) e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº,039/2023 do Processo de Licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal
02 08	Diretoria Municipal de Serviços Públicos
02 08 02	Divisão de Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0181	Serviços Gerais e Utilidade Pública
15 452 0181 2034 0000	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 281	

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



## "Simpatia do Centro Oeste"

- 1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Finanças devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A CONTRATADA obrigam-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
  - a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
  - b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa n.º 016/2023 - Processo n.º 039/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES**

- 1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO**

1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa n.º 016/2023 - Processo n.º 039/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS**

- 1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1 - Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

*[Handwritten signature and initials]*



*"Simpatia do Centro Oeste"*

condições avançadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

1 - Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela Dispensa nº 016/2023 - Processo nº 039/2023 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

1- As partes elegem o foro da Comarca de Garça, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

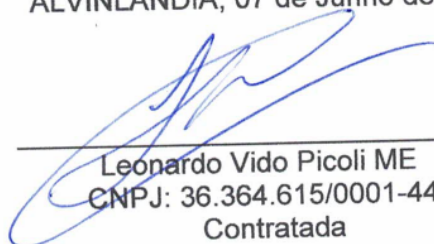


*"Simpatia do Centro Oeste"*

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

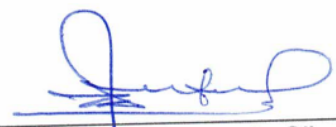
ALVINLÂNDIA, 07 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Vido Picoli ME  
CNPJ: 36.364.615/0001-44  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Aparecido Donizetti Lopes  
RG n. 22.933.211-0

Testemunhas: -

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n. 6.736.372